

LEI Nº 290/2025

“DISPÕE SOBRE: Atualiza a estrutura Administrativa do Município de Mucambo, desmembrando a Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará.

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO - I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Fica Autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Mucambo, o **DESMEMBRAMENTO** da **Seção XI - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, da Lei 063/2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

TÍTULO - II DO DESMEMBRAMENTO

Art. 2º - O desmembramento resultará na formação de duas unidades administrativas distintas, com as seguintes denominações:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos;
- II – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Desta forma, será disposta a **Seção XI à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, e será criada a **Seção XI-A**, destinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.



(88) 3654-1133



prefeituramucambo@gmail.com



www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N -
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05



TÍTULO - III DAS FORMAÇÕES

CAPÍTULO - I DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA

Art. 3º – A Secretaria Municipal do meio ambiente é formada pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário;

II – Subsecretaria;

III – Departamento de Meio Ambiente

Unidade de Comunicação e Educação Ambiental

Unidade de Gestão de Resíduos Sólidos

Unidade de Bem-Estar e Proteção Animal

Unidade de Defesa Civil

IV – Departamento de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Unidade de Fiscalização

Unidade de Licenciamento

V – Ouvidoria Ambiental

VI - Assessoria Técnica Administrativo;

Unidade de Comunicação, Participação Social e Conselhos

TÍTULO - IV DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO - I DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA

Art. 4º – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, será o órgão central do sistema de proteção ambiental do Município, compreendendo a atuação de preservação e conservação do meio ambiente natural, manutenção de um ambiente ecologicamente equilibrado, com o combate à poluição ambiental em qualquer de suas formas, desenvolvendo um meio ambiente sustentável, trabalhando também com práticas na busca efetiva do bem-estar animal, em respeito a toda a legislação.

I - Planejar, coordenar, executar, controlar e monitorar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;



(88) 3654-1133



prefeituramucambo@gmail.com



www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N -
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05



25

- II - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
- III - Desenvolver e implementar as normas técnicas e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, conforme a política de resíduos sólidos, observadas as legislações federal e estadual e a legislação atrelada a SEMMA;
- IV - Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- V - Exercer o poder de polícia ambiental, nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VI - Emitir pareceres sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VII - Proceder ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades nos diferentes níveis de impactos, caso se faça necessário, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e a legislação ambiental municipal, estadual e federal, de maneira direta ou indireta, definida esta, em função do quadro de profissionais de que dispõe, no que se refere ao ato licenciatório;
- VIII - Formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento;
- IX - Planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
- X - Estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
- XI - Propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;
- XII - Desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- XIII - Elaborar, coordenar e executar as políticas e diretrizes relativas ao meio ambiente bem como a sua implementação em articulação com as demais Secretarias Municipais e avaliar periodicamente os resultados obtidos;
- XIV - Formular e implementar políticas voltadas à gestão integrada de resíduos sólidos, promovendo a redução, reutilização e reciclagem de resíduos.



XV - Coordenar ações relacionadas à coleta seletiva e logística reversa em parceria com catadores e associações.

XVI - Planejar e executar o cadastramento de atividades econômicas que impactem o meio ambiente e monitorar informações ambientais do município.

XVII - Apoiar e fortalecer associações de catadores de materiais recicláveis, promovendo sua organização, capacitação e inclusão no sistema formal de gestão de resíduos sólidos.

XVIII - Manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XIX - Promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XX - Planejar e executar de políticas públicas de proteção animal, promovendo ações de controle populacional, castração e combate a maus-tratos.

XXI - Execução de atividades de controle populacional de espécies, rotinas de castração de animais domésticos e demais atividades de equalização dos ecossistemas municipais;

XXII - Acionar e implementar as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e do Conselho de Bem-Estar e Proteção dos Animais - COMBEPA.

TÍTULO - V DOS CARGOS

CAPÍTULO - I DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA

Art. 5º – Para a reestruturação da **Secretaria do Meio Ambiente**, ficam criados os seguintes cargos em comissão para atender à nova estrutura organizacional:

I – Ficam Criados:

01 (um) cargo em comissão de **Secretário Municipal**, símbolo CC-1;

01 (um) cargo em comissão de **Subsecretário**, símbolo CC-2;

03 (três) cargos em comissão de **Coordenação**, símbolo CC-3, sendo:

01 (um) Coordenador de Educação Ambiental;



(88) 3654-1133



prefeituramucambo@gmail.com



www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N -
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05



01 (um) Coordenador de Gestão de Resíduos;

01 (um) Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal.

01 (um) cargo em comissão de **Assessor Técnico Administrativo**, símbolo CC-6.

01 (um) cargo de **Analista Ambiental**, símbolo CC-4;

01 (um) cargo de **Educador Ambiental**, símbolo CC-4;

02 (dois) cargos de **Agente Ambiental**, símbolo CC-4;

01 (um) cargo de **Médico Veterinário**, símbolo CC-5;

01 (um) cargo de **Auxiliar de Médico Veterinário**, símbolo CC-5.

Parágrafo Único: Para o provimento dos cargos técnicos especificados, são exigidas as seguintes qualificações: **Coordenação:** Formação em nível médio, qualificando o profissional para coordenar e executar tarefas operacionais e práticas, além de oferecer suporte às ações desenvolvidas pelo departamento. **Analista Ambiental:** Profissionais com formação de nível superior em áreas relacionadas ao meio ambiente, como Engenharia Ambiental, Biologia, Gestão Ambiental, cursos tecnológicos nas áreas de meio ambiente ou afins. Esses analistas são responsáveis pelo planejamento, execução e monitoramento de projetos ambientais, com foco em conservação, sustentabilidade, avaliação de impacto ambiental e implementação de políticas públicas voltadas para o equilíbrio ecológico. **Educador Ambiental:** Profissionais com formação superior em Pedagogia, Biologia, Ciências ambientais, Gestão Ambiental ou áreas correlatas. São responsáveis por elaborar e implementar programas de educação ambiental, promover a conscientização da comunidade sobre práticas sustentáveis e organizar campanhas e oficinas educativas para diferentes públicos. Além disso, atuam em ações específicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal, sensibilizando a população sobre a guarda responsável, o combate aos maus-tratos e a importância da preservação da fauna. **Agente Ambiental:** Profissionais com formação de nível médio, capacitados para atuar na mobilização comunitária, especialmente em ações de porta a porta. Esses agentes têm como missão principal sensibilizar a população sobre práticas sustentáveis, promover a adesão a programas ambientais e apoiar campanhas de coleta seletiva, reciclagem e preservação ambiental. **Médico Veterinário:** Formação superior em Medicina Veterinária, com registro no respectivo conselho de classe. Com foco em atendimento clínico, esses profissionais realizam consultas, diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e orientações



(88) 3654-1133



prefeituramucambo@gmail.com



www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N -
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05



técnicas para o bem-estar animal, além de atuar em programas de saúde pública voltados para o controle e a prevenção de zoonoses. **Auxiliar de Médico Veterinário:** Profissionais com formação técnica em áreas relacionadas à saúde animal. Esses auxiliares são responsáveis por dar suporte aos médicos veterinários durante cirurgias, realizar procedimentos básicos de manejo e cuidado, além de preparar materiais e equipamentos para atendimento e intervenções clínicas. **Assessor Técnico Administrativo:** Formação em nível médio, qualificando o profissional para atuar com organização e planejamento, discricção e ética, comunicação eficiente, proatividade e capacidade de resolução de problemas.

Art. 6º - Fica criado no Anexo I da Lei nº 063/2009, o quadro IX-A - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE:

N.º CARGOS	CARGOS	CH	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	40	CC-1	R\$ 5.200,00
01	SUB-SECRETÁRIO	40	CC-2	R\$ 2.600,00
01	ASSESSOR TÉCNICO	40	CC-6	R\$ 1.650,00
03	COORDENADOR	40	CC-3	R\$ 1.850,00
01	ANALISTA AMBIENTAL	40	CC-4	R\$ 3.000,00
01	EDUCADOR AMBIENTAL	40	CC-4	R\$ 2.300,00
02	AGENTE AMBIENTAL	40	CC-4	R\$ 1.518,00
01	MÉDICO VETERINÁRIO	40	CC-5	R\$ 3.000,00
01	AUXILIAR DE MÉDICO VETERINÁRIO	40	CC-5	R\$ 1.650,00

TÍTULO - VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - A organização administrativa da secretaria desmembrada definida nos termos desta lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, material e recursos financeiros do Município.

§ 1º. Para atender o disposto no **caput deste artigo**, o **Prefeito Municipal** expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação, e outros necessários a efetiva do desmembramento da referida secretaria.

§ 2º. Para que o ocorra uma modernização administrativa com a implementação da nova secretaria, o custeio decorrente da presente legislação, fica autorizado por meio

de Decreto a abertura de créditos suplementares especiais.

Art. 8º – O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, estabelecerá normas complementares para a nova organização administrativa da prefeitura municipal, e a ela ajustará o orçamento municipal, remanejando entre os diversos órgãos as dotações orçamentárias fixadas em Lei Municipal para o exercício financeiro de 2025.

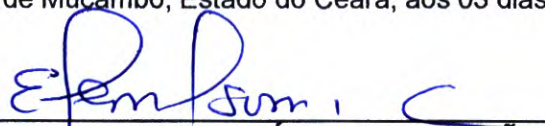
Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao vigente orçamento, para fazer face ao custeio das despesas das unidades orçamentárias criadas por força dessa lei, bem como para promover o remanejamento de créditos orçamentários de projetos e atividades existentes no orçamento atual e transferidos para outras unidades administrativas.

Art. 9º – As despesas empenhadas a pagar, liquidadas ou não, preservarão a sua unidade de origem, ressalvados aqueles empenhos estimativos, que serão cancelados por seus saldos não liquidados e empenhados nas unidades administrativas atuais.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 11º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 063/2009, de 1º de abril de 2009, na Lei Municipal nº 171/2022 e na Lei Municipal nº 233/2023, que tratavam da acumulação anterior da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Com a aprovação da presente lei, essa secretaria passa a ser duas unidades distintas e denominadas **SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS** e **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2024.



ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal



(88) 3654-1133



prefeituramucambo@gmail.com



www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N -
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05

